

Aprovado em  
Data 04/06/25

Apresentado em

Data 03/06/25 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
PROVIDÊNCIA

EM 05/06/25 : 032

INDICAÇÃO 2025

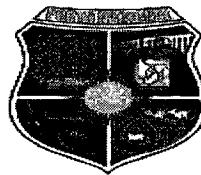
288

Porto Nacional, 30 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO NACIONAL - TO.**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência, após anuênciade desejo Plenário, que seja remetida a presente **INDICAÇÃO** ao Ilmo. Senhor **Ronivon Maciel**, Prefeito de Porto Nacional/TO, solicitando ao mesmo a criação de uma lei que inclui a matéria de Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública e privada no município.

**Exemplo:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

---

**“Dispõe sobre a inclusão do ensino da Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública e privada do Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do **Tocantins**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a inclusão da educação financeira, como componente curricular obrigatório nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas e privadas do Município de Porto Nacional.

**Art. 2º** A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

I - Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;

II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;

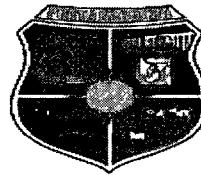
III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;

IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;

V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;

VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;

VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS**

---

---

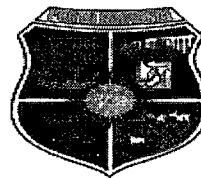
**Art. 3º** A educação financeira será abordada de forma transversal nas disciplinas existentes, podendo ser explorada em projetos interdisciplinares que contemplam aspectos práticos e teóricos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira nas escolas;
- II - Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;
- III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;
- IV - Incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.

**Art. 5º** As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

### JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a educação financeira é uma ferramenta essencial para a construção da autonomia financeira dos indivíduos. Compreender os conceitos de finanças pessoais desde a juventude pode ter um impacto significativo na vida dos jovens, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Tal medida visa não apenas a melhoria da qualidade do ensino, mas também a promoção de uma cultura de educação financeira que poderá beneficiar a sociedade como um todo.

Além disso, a inclusão da educação financeira no currículo escolar está alinhada com as diretrizes do Ministério da Educação e com a necessidade de preparar os alunos para os desafios do mundo contemporâneo, previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em um mundo em constante evolução, a educação precisa ir além das disciplinas tradicionais para formar cidadãos completos, preparados para os desafios da vida social. É aí que entram os temas transversais, uma abordagem pedagógica que visa integrar valores, conhecimentos e habilidades em diversas áreas do currículo escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará inúmeros benefícios para nossos estudantes e para a sociedade como um todo

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 30 de maio de 2025.

JOÃO LEITE

VEREADOR PORTO NACIONAL

Nascente  
Vice Presidente

Duerita Neta  
Vereadora

Heitor Andrade  
Vereador